Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 138/2016 Erechim, 05 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 120/2016, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar a carga horária dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 120/2016.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar a carga horária dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Art. 1.º As categorias funcionais de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional passam a vigorar com as cargas horárias a seguir descritas, alterando o ANEXO I da Lei 3.919/2005:

"ANEXO I

.....

CARGO: FISIOTERAPEUTA

.....

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

.....

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

.....

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

....."(NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar a carga horária dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Tendo em vista a sentença proferida no processo judicial n.º 5001194515.2016.4.04.7117/RS, junto ao Judiciário Federal, se abriu a discussão acerca das profissões regulamentadas e o cumprimento de normas federais pelos demais entes federativos. Neste sentido, o STF, mudando o entendimento que adotava anteriormente, passou a dotar como regra que, em havendo legislação federal regulamentadora, deve a União, Estados, Municípios e Distrito Federal cumprirem o determinado pela Lei.

O paradigma para tal mudança se deu no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 758.227/PR, de relatoria da atual presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, com a seguinte ementa:

> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS. CARGA HORÁRIA. LEI N.º 8.856/1994. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE CONDIÇÕES DE TRABALHO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

No voto, a posição do STF fica bastante clara quanto à competência privativa da União para legislar sobre condições de trabalho, assim como outros precedentes no mesmo sentido. Tal entendimento vem sendo, de forma contumaz, aplicado por outros Tribunais.

Dessa forma, em atendimento à decisão judicial informada,

bem como a fim de evitar quaisquer outros questionamentos judiciais futuros com relação à carga horária das categorias integrantes do presente projeto de lei, encaminhamos as alterações ora redigidas para apreciação.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.